

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Morfologia/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 015/2013, publicado no D.O.U. de 05/07/2013, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Biologia Celular, Histologia e Embriologia.
Disciplinas	Biologia Celular, Histologia e Embriologia.
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: CRISTIANE BANI CORRÊA - 65,45

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 0618/2011, de 10/06/2011, publicada no Diário Oficial da União de 13/06/2011, resolve

Nº 1.721 - aplicar à empresa AZLAB EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA LABORATÓRIOS E HOSPITAIS LTDA - ME, CNPJ nº 13.440.815/0001-33, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 4 (quatro) meses, a contar da publicação desta Portaria no DOU, cumulada com multa de 10% sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2012NE801282, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 143/2012. (Processo 004703/2012)

Nº 1.723 - aplicar à empresa MARIA DO CARMO MARCIANO RIBEIRO EMBALAGENS - ME, CNPJ nº 14.205.633/0001-40, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria no DOU, cumulada com multa de 10% sobre o valor dos contratos representados pelas Notas de Empenho nºs 2012NE803467, 2012NE803483 e 2012NE803490, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 533/2012. (Processo 012042/2012)

Nº 1.728 - revogar a Portaria nº 1.492/2013, de 16/10/2013, publicada no DOU de 18/10/2013, Seção 1, página 21. (Processo 012042/2012)

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS SÃO MATEUS

PORTARIA Nº 322, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO CAMPUS SÃO MATEUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.430, de 05.09.2013 e o constante na Portaria nº 660, de 27.04.2009 da Reitoria - Ifes, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto e Temporário de que trata o Edital- nº 02/2013, conforme relação anexa.

MARIO CEZAR DOS SANTOS JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Professor Temporário
Área de Estudo/Disciplina: Filosofia - 20 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
004	Pablo Cordeiro Ferreira	67,70	1º

Professor Substituto
Área de Estudo/Disciplina: Física- 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
003	Tânia Hudson Dias	50,40	1º

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 699, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, o Art. 4º do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008 e a Portaria nº 794 de 23 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer, para as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2013, um cronograma específico para as Universidades Federais, considerando que as informações obtidas no Censo serão utilizadas para o cálculo da matriz orçamentária e outros custeios, e um segundo cronograma para os Institutos e Centros Tecnológicos Federais, Faculdades Isoladas Federais e demais Instituições de Educação Superior - Estaduais, Municipais, Privadas e Especiais.

I - ficam estabelecidos para as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2013, a ser realizado via Internet em todo o território nacional pelas Universidades Federais, as seguintes datas e respectivos responsáveis:

a) abertura do Sistema do Censo da Educação Superior na Internet para entrada de dados;

Data: 03/02/2014

Responsável: Inep

b) período de coleta de dados, por digitação nos questionários "on line" e por importação de dados pela Internet;

Data Inicial: 03/02/2014

Data Final: 18/03/2014

Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da Universidade Federal

c) período de verificação da consistência dos dados coletados;

Data Inicial: 19/03/2014

Data Final: 28/03/2014

Responsável: Inep

d) período de conferência e validação dos dados pelas IES;

Data Inicial: 31/03/2014

Data Final: 30/04/2014

Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da Universidade Federal

e) período de consolidação e homologação dos dados;

Data Inicial: 02/05/2014

Data Final: 16/05/2014

Responsável: Inep

II - ficam estabelecidos para as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2013, a ser realizado via Internet em todo o território nacional pelos Institutos e Centros Tecnológicos Federais, Faculdades Isoladas Federais e demais Instituições de Educação Superior - Estaduais, Municipais, Privadas e Especiais, as seguintes datas e respectivos responsáveis:

a) abertura do Sistema do Censo da Educação Superior na Internet para entrada de dados;

Data: 03/02/2014

Responsável: Inep

b) período de coleta de dados, por digitação nos questionários "on line" e por importação de dados pela Internet;

Data Inicial: 03/02/2014

Data Final: 22/04/2014

Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da Instituição de Educação Superior (IES)

c) período de verificação da consistência dos dados coletados;

Data Inicial: 23/04/2014

Data Final: 09/05/2014

Responsável: Inep

d) período de conferência e validação dos dados pelas IES;

Data Inicial: 12/05/2014

Data Final: 20/06/2014

Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da Instituição de Educação Superior

e) período de consolidação e homologação dos dados;

Data Inicial: 23/06/2014

Data Final: 18/07/2014

Responsável: Inep

III - ficam estabelecidos para todas as Instituições de Educação Superior o seguinte período de preparação dos dados e a data de divulgação do Censo da Educação Superior 2013:

a) período de preparação dos dados

Data Inicial: 21/07/2014

Data Final: 18/08/2014

Responsável: Inep

b) Data de divulgação do Censo da Educação Superior:

Data: 18/08/2014

Responsável: Inep

Art. 2º Ficam assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais apurados no Censo da Educação Superior, vedada a sua utilização para fins alheios aos previstos na legislação aplicável.

Art. 3º Os dados cadastrais sobre instituições e cursos de educação superior serão obtidos do sistema e-MEC e constituirão a base de dados para a coleta do Censo da Educação Superior 2013, de acordo com os §§ 4º e 5º, do Art. 61-A, e Art. 61-H da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 29/12/2010.

Art. 4º. O representante legal da Instituição de Educação Superior (IES) é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas para o Censo da Educação Superior, nos termos do Decreto 6.425, de 04 de abril de 2008.

Parágrafo Único. O Pesquisador Institucional (PI) é o representante oficial junto ao Inep, indicado pela Instituição de Educação Superior, responsável pelo fornecimento das informações relativas ao Censo da Educação Superior 2013.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo INEP.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

PORTARIA Nº 98, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Regulamenta a ação Saberes Indígenas na Escola e define suas diretrizes complementares.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 5º da Portaria do MEC nº 1.061, de 30 de outubro de 2013, que institui a ação Saberes Indígenas na Escola, no âmbito do Ministério da Educação, e tendo em vista o Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que dispõe sobre a organização da educação escolar indígena em Territórios Etnoeducacionais, e a Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013, que dispõe sobre o apoio técnico e financeiro da União aos entes federados, no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A ação Saberes Indígenas na Escola, será desenvolvida em regime de colaboração com os estados, o Distrito Federal, os municípios e as instituições de ensino superior (IES) e baseada nos princípios da especificidade, da organização comunitária, do multilinguismo e da interculturalidade, assegurados pelo art. 210, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º A ação referida no caput integra o Eixo Pedagogias Diferenciadas e Uso das Línguas Indígenas do Programa Nacional dos Territórios Etnoeducacionais Indígenas, instituído pela Portaria MEC nº 1.062, de 30 de outubro de 2013.

§ 2º A adesão dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e das IES à ação será formalizada em instrumento próprio, disponibilizado pela SECADI/MEC no Manual de Gestão dos Saberes Indígenas na Escola e em sistema de gestão informatizado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º A ação Saberes Indígenas na Escola destina-se a:

I - promover a formação continuada de professores da educação escolar indígena, especialmente daqueles que atuam nos anos iniciais da educação básica nas escolas indígenas;

II - oferecer recursos didáticos e pedagógicos que atendam às especificidades da organização comunitária, do multilinguismo e da interculturalidade que fundamentam os projetos educativos nas comunidades indígenas;

III - oferecer subsídios à elaboração de currículos, definição de metodologias e processos de avaliação que atendam às especificidades dos processos de letramento, numeramento e conhecimentos dos povos indígenas;

IV - fomentar pesquisas que resultem na elaboração de materiais didáticos e paradidáticos em diversas linguagens, bilíngues e monolíngues, conforme a situação sociolinguística e de acordo com as especificidades da educação escolar indígena.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES INDÍGENAS

Art. 3º A formação continuada de professores da educação escolar indígena, especialmente daqueles que atuam nos anos iniciais da educação básica nas escolas indígenas, será realizada por intermédio de instituições de ensino superior (IES) que possuam reconhecida experiência na área de pesquisa e formação de professores indígenas, definidas pela SECADI/MEC, e que aderirem à ação de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão, junto às instituições de ensino superior (IES), como parceiros na ação Saberes Indígenas na Escola, conforme disposição constante do artigo 1º desta Portaria, a fim de que trabalhem em regime de efetiva colaboração.

Art. 4º A formação continuada dos professores que atuam na educação básica em escolas indígenas deverá abarcar uma perspectiva bilíngue/multilíngue, capaz de contemplar a complexidade etno-sociolinguística dos povos indígenas atendidos, e realizar-se com base nos seguintes eixos:

I - letramento e numeramento em línguas indígenas como primeira língua;

II - letramento e numeramento em Língua Portuguesa como primeira língua;

III - letramento e numeramento em línguas indígenas ou Língua Portuguesa como segunda língua ou língua adicional; e

IV - conhecimentos e artes verbais indígenas.

Art. 5º A formação continuada será realizada de modo presencial, obedecendo à seguinte carga horária:

I - 200 (duzentas) horas anuais, incluindo as atividades extraclasse, para os professores da educação escolar indígena que atuam como orientadores de estudos; e

II - 180 (cento e oitenta) horas anuais, incluindo atividades extraclasse, para os professores das turmas de estudantes das escolas indígenas.

§ 1º A formação continuada ofertada pelas IES será direcionada a professores orientadores de estudo que, por sua vez, serão os responsáveis pela formação dos professores cursistas vinculados às escolas indígenas.

§ 2º Na organização das cargas horárias definidas nos incisos I e II deste artigo, deverão ser considerados os tempos destinados à investigação, experimentação e produção de materiais específicos.

Art. 6º O MEC, por intermédio do FNDE, concederá, nos termos da Lei nº 12.801, de 24 de abril 2013, bolsas de estudo e pesquisa aos participantes da formação continuada dos professores indígenas que atuam nos anos iniciais da educação básica em escolas indígenas.



Parágrafo único. As bolsas serão concedidas a docentes e profissionais do magistério que atuarem na formação continuada de professores da educação indígena como:

- I - coordenador-geral da IES;
- II - coordenador-adjunto;
- III - supervisor da formação junto à IES;
- IV - formador;
- V - orientador de estudo;
- VI - professor cursista vinculado às escolas indígenas; e
- VII - coordenador da ação Saberes Indígenas na Escola vinculado às secretarias de educação do Distrito Federal, dos estados e às prefeituras dos municípios.

Art. 7º A formação continuada de professores, no âmbito da ação Saberes Indígenas na Escola, será financiada nas IES da rede federal de ensino superior, por meio de recursos de sua matriz orçamentária ou descentralizações, sendo que no caso de IES públicas estaduais ou municipais, a ação será financiada por recursos de apoio transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento (FNDE) por solicitação SECADI/MEC por intermédio de convênio.

Parágrafo único. As IES utilizarão os recursos referidos no caput deste artigo exclusivamente para a implementação das atividades da ação Saberes Indígenas na Escola, podendo aplicá-los, dentre outras, para as seguintes finalidades: aquisição de material de consumo; contratação de serviços e de apoio técnicos; pagamento de diárias e passagens.

Art. 8º A ação Saberes Indígenas na Escola compreenderá também a produção de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados pelos professores cursistas no decorrer da formação, bem como a aquisição de materiais pedagógicos para uso nas escolas indígenas.

Parágrafo único. O MEC oferecerá de modo complementar, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), kits de material didático e pedagógico para uso nas escolas indígenas.

CAPÍTULO IV DOS AGENTES DA FORMAÇÃO E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São agentes da formação continuada de professores da educação escolar indígena no âmbito da ação Saberes Indígenas na Escola:

I - o Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC);

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação;

III - as secretarias de educação dos estados e do Distrito Federal e as prefeituras dos municípios que aderirem ao Programa;

IV - as instituições de ensino superior (IES), que aderirem ao programa.

Art. 10. Aos agentes citados no artigo anterior cabem as seguintes responsabilidades:

I - à SECADI/MEC, como gestora nacional da ação:

a) coordenar e monitorar a implantação e a consolidação da ação em âmbito nacional;

b) designar oficialmente um coordenador nacional, servidor público com atribuição de coordenar e monitorar a implementação da ação Saberes Indígenas na Escola, a concessão de bolsas e a homologação dos pagamentos aos bolsistas;

c) elaborar, publicar e distribuir o Manual de Gestão dos Saberes Indígenas, para orientar o desenvolvimento das ações, contendo o termo de adesão a ser firmado pelas IES, pelas secretarias de educação do Distrito Federal e dos estados ou pelas prefeituras municipais; o termo de compromisso a ser assinado pelos bolsistas; os critérios de seleção e as atribuições dos bolsistas; as diretrizes e demais orientações para a implementação da ação;

d) garantir os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento da ação, para a elaboração, publicação e aquisição dos materiais didáticos e pedagógicos, bem como para o pagamento das bolsas de estudo e pesquisa durante o período de implantação e execução dos Saberes Indígenas na Escola;

e) estabelecer o montante de recursos financeiros a ser repassado a cada IES estadual e municipal que executará a ação e dar publicidade a essas informações;

f) solicitar oficialmente ao FNDE, quando for o caso, a efetivação do repasse de recursos para a implementação da ação, indicando os valores a serem repassados a cada destinatário;

g) definir o calendário das etapas de formação em conjunto com as IES e as secretarias de educação do Distrito Federal, dos estados e com as prefeituras municipais;

h) desenvolver e manter o sistema informatizado para gestão dos Saberes Indígenas na Escola - Sisindígena, de modo a monitorar a oferta e a implementação dos cursos, avaliar o desenvolvimento da formação continuada dos professores indígenas e aferir a consecução das metas físicas estabelecidas quando da adesão de estados, Distrito Federal e municípios;

i) zelar para que as IES, os estados, o Distrito Federal e os municípios cadastrem corretamente e mantenham atualizados os dados dos participantes no Sisindígena;

j) encaminhar ao FNDE a descrição dos materiais didáticos e pedagógicos a serem adquiridos, bem como a relação das secretarias de educação ou escolas para as quais estes devem ser enviados;

k) informar ao FNDE, no início de cada exercício fiscal, as metas e a previsão de desembolso anual com o pagamento aos bolsistas, bem como a estimativa da distribuição mensal dessas metas e respectivos recursos financeiros;

l) monitorar a concessão de bolsas e transmitir ao sistema informatizado de pagamentos de bolsa do FNDE - Sistema de Gestão de Bolsas (SGB) - as solicitações mensais de pagamento, de acordo com cronograma previsto;

m) comunicar oficialmente ao FNDE qualquer alteração cadastral, substituições e desistências de bolsistas no âmbito ação;

n) solicitar oficialmente ao FNDE a interrupção ou o cancelamento de pagamento de bolsas, quando for o caso; e

o) informar tempestivamente ao FNDE quaisquer irregularidades que possam ocorrer no âmbito da ação.

II - ao FNDE, como responsável pela execução financeira:

a) elaborar, em comum acordo com a SECADI/MEC, os atos normativos relativos ao pagamento de bolsas e a repasses de recursos a IES estaduais e municipais no âmbito da ação;

b) realizar, mediante solicitação e orientação da SECADI/MEC, a execução financeira da ação;

c) efetuar, sob solicitação da SECADI/MEC e de acordo com a regulamentação em vigor, as transferências de recursos a IES estaduais e municipais responsáveis pela formação continuada de professores da educação escolar indígena, especialmente daqueles que atuam nos anos iniciais da educação básica;

d) providenciar a publicação ou aquisição de materiais didáticos e dos kits pedagógicos, de acordo com especificações e solicitação da SECADI/MEC, e providenciar sua entrega nos locais indicados por aquela Secretaria;

e) efetuar, de acordo com cronograma previamente estabelecido e a partir da solicitação da SECADI/MEC, o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa aos participantes da ação;

f) monitorar o crédito das bolsas junto ao Banco do Brasil S/A;

g) suspender ou bloquear o pagamento das bolsas de estudo sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida, inclusive por solicitação da SECADI/MEC, até que o problema que originou a suspensão ou bloqueio seja solucionado;

h) enviar à SECADI/MEC relatórios sobre os pagamentos das bolsas de estudo e demais informações pertinentes, sempre que solicitados;

i) efetuar a análise financeira e de conformidade da prestação de contas das IES que tenham recebido transferências de recursos orçamentários para apoiar a implementação da ação; e

j) divulgar no portal eletrônico www.fnde.gov.br as informações sobre as transferências de recursos e sobre o pagamento das bolsas no âmbito da ação.

III - às secretarias de educação dos estados e do Distrito Federal e às prefeituras dos municípios:

a) assinar e encaminhar, por meio do Sisindígena, o Termo de Adesão aos Saberes Indígenas na Escola, disponível no Manual de Gestão, com sua concordância em assumir as responsabilidades que lhes cabem no desenvolvimento das ações previstas;

b) designar oficialmente como coordenador estadual, distrital ou municipal da ação, um servidor público preferencialmente do quadro do magistério com disponibilidade de carga horária para desempenhar atribuições de caráter pedagógico, administrativo e logístico, responsável por acompanhar e monitorar o trabalho dos orientadores de estudo de sua rede, bem como sistematizar e consolidar os relatórios da formação em serviço dos professores que atuam nas escolas indígenas do respectivo estado, município ou do Distrito Federal, conforme orientações do Manual de Gestão dos Saberes Indígenas na Escola;

c) selecionar, de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 13 a 24 desta Portaria e no Manual de Gestão dos Saberes Indígenas na Escola, os orientadores de estudo de sua rede a serem formados e informar à IES seus nomes, bem como o dos professores das escolas indígenas que participarão da formação;

d) fomentar e garantir a participação dos professores cursistas vinculados às escolas indígenas de sua rede nas atividades de formação, sem prejuízo da carga horária em sala de aula;

e) fornecer ao coordenador estadual, distrital ou municipal um endereço eletrônico (e-mail) institucional próprio, por meio do qual esse profissional se comunicará com o gestor nacional da ação;

f) garantir que o coordenador estadual, distrital ou municipal, por meio do Sisindígena, assine o Termo de Compromisso, cujo texto pode ser lido também no Manual de Gestão, manifestando sua concordância em assumir as responsabilidades que lhe cabem;

g) encaminhar oficialmente à SECADI/MEC informações sobre o ato legal de designação do coordenador estadual, distrital ou municipal, acompanhado de ficha cadastral, do e-mail institucional e de cópia de seu Termo de Compromisso, devidamente assinado;

h) garantir plenas condições de participação na ação ao coordenador estadual, distrital ou municipal, aos orientadores de estudo e aos professores cursistas de sua rede de escolas;

i) colaborar com a IES formadora na execução da ação;

j) garantir ao coordenador estadual, distrital ou municipal e aos orientadores de estudo as condições necessárias para que realizem o acompanhamento pedagógico das turmas e a formação continuada dos professores indígenas cursistas;

k) manter o Sisindígena atualizado com informações fornecidas pelas IES, sobre os orientadores de estudo e professores cursistas de sua rede de escolas e sobre sua própria atuação, para que possam ser consultadas pelo Ministério da Educação ou auditadas pelos órgãos de controle do Governo Federal;

l) informar, oficial e tempestivamente, às IES que ministram o curso e à SECADI/MEC qualquer desistência ou substituição de bolsista, bem como eventuais atualizações de dados cadastrais dos beneficiários (endereço, telefone, e-mail, dentre outros);

m) seguir as orientações do Manual de Gestão dos Saberes Indígenas na Escola e comunicar oficial e tempestivamente à SECADI/MEC e à IES formadora qualquer irregularidade que possa ocorrer no desenvolvimento das atividades;

n) coordenar, acompanhar e executar, em sua área de abrangência, as atividades descritas acima, bem como aquelas necessárias ao bom desenvolvimento da ação; e

o) prestar assistência técnica às escolas e, no caso dos estados, também aos municípios com maiores dificuldades na implementação da ação.

IV - às IES, que serão responsáveis pela formação:

a) encaminhar à SECADI/MEC, por meio do Sisindígena, a proposta pedagógica do curso de formação continuada, acompanhada da respectiva planilha financeira e da proposta de calendário;

b) no caso de IES estadual e municipal, habilitar-se ao recebimento de recursos financeiros federais junto ao FNDE;

c) realizar a gestão acadêmica e pedagógica do curso de formação, responsabilizando-se também por custear com os recursos da ação, sempre que necessário ao desenvolvimento das ações de formação, as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos orientadores de estudo e professores cursistas;

d) assegurar espaço físico e material de apoio adequado para os encontros presenciais da formação dos orientadores de estudo;

e) instituir, por portaria do dirigente, o coordenador-geral da ação na IES, cujas responsabilidades estão descritas no art. 14 desta Portaria;

f) homologar a indicação do coordenador-adjunto, feita pelo coordenador-geral da ação no âmbito da IES, e a seleção dos demais bolsistas vinculados à Instituição;

g) promover, conforme requisitos e atribuições estabelecidas nos arts. 17 e 19 desta Portaria, a seleção dos supervisores e formadores, assegurando publicidade e transparência ao processo e impedindo que este venha a sofrer interferências indevidas, relacionadas a laços de parentesco ou proximidade pessoal;

h) responsabilizar-se pela inserção completa e correta dos dados cadastrais dos bolsistas, inclusive dos professores cursistas, vinculados às escolas indígenas, tanto no Sisindígena como no SGB;

i) homologar e encaminhar à SECADI/MEC, por intermédio do Sisindígena, cópia devidamente assinada e autenticada do Termo de Compromisso de cada um dos bolsistas, do coordenador-geral, do coordenador adjunto, dos supervisores e formadores da IES, bem como dos coordenadores estaduais, distritais e municipais, dos orientadores de estudo e dos professores cursistas;

j) fornecer aos professores orientadores de estudo um endereço eletrônico institucional próprio;

k) encaminhar ao FNDE, por meio do SGB, os lotes mensais com as solicitações de pagamento aos bolsistas participantes da ação, atestados por certificação digital devidamente registrada naquele sistema;

l) enviar semestralmente à SECADI/MEC, por meio do Sisindígena, o relatório das atividades desenvolvidas na formação e no apoio técnico aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios;

m) apresentar relatório parcial e final da execução da ação, com a relação nominal, CPF e frequência dos participantes da ação, por meio do Sisindígena;

n) informar à SECADI/MEC toda e qualquer eventualidade que possa incidir sobre o cronograma do curso e sobre o pagamento de bolsas;

o) garantir a permanente atualização dos dados de todos os bolsistas no Sisindígena e no SGB, comunicando oficialmente à SECADI/MEC alterações cadastrais efetivadas, substituições ou desistências, com a respectiva justificativa;

p) certificar os orientadores de estudo, os formadores e os professores cursistas que concluírem a formação continuada; e

q) manter arquivada toda a documentação comprobatória e toda informação produzida, pertinentes aos controles da execução dos Saberes Indígenas na Escola, para verificação periódica pelo MEC, pelo FNDE e por qualquer órgão de controle interno ou externo do Governo Federal.

CAPÍTULO V DO PAGAMENTO DE BOLSAS AOS PARTICIPANTES DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 11. A título de bolsa de estudo e pesquisa, os participantes da formação continuada de professores da educação indígena perceberão os seguintes valores:

I - coordenador-geral de formação da IES: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

II - coordenador adjunto: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

III - supervisor da formação junto à IES: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

IV - formador: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);

V - orientador de estudo: R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais);

VI - coordenador da ação Saberes Indígenas na Escola, vinculado às secretarias de educação do Distrito Federal, dos estados e às prefeituras: R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais); e

VII - professor cursista vinculado às escolas indígenas: R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. As bolsas concedidas pelo MEC aos docentes e profissionais do magistério, participantes da formação continuada de professores que atuam na educação básica em escolas indígenas, serão pagas pelo FNDE com base no que determina a Lei nº 12.801/2013, bem como a Lei nº 11.273/2006, e de acordo com as portarias normativas nelas baseadas, com base no encaminhamento das solicitações de pagamento pela SECADI/MEC, por intermédio de sistemas informatizados.

Art. 12. Para fazer jus ao pagamento de bolsas durante a formação continuada de professores da educação indígena no âmbito da ação Saberes Indígenas na Escola, os bolsistas deverão apresentar os pré-requisitos e desempenhar mensalmente as atribuições de cada uma das categorias previstas, de acordo com o estabelecido nos arts. 13 a 25 desta Portaria.

Art. 13. O coordenador-geral da formação continuada de professores da educação indígena na IES será indicado pelo dirigente máximo da Instituição e deverá atender aos seguintes pré-requisitos cumulativos:

I - ser professor efetivo da IES;
II - ter experiência na área de formação de professores indígenas; e

III - possuir titulação de mestre ou doutor.

Parágrafo único. O coordenador-geral deverá encaminhar ao gestor nacional da ação Saberes Indígenas na Escola, na SECADI/MEC, por intermédio do Sisindígena, seu Termo de Compromisso de Bolsista, devidamente assinado e homologado pelo dirigente máximo da sua IES e cópia do instrumento comprobatório de sua designação.

Art. 14. Cabe ao coordenador-geral da IES as seguintes atribuições:

a) articular e monitorar o conjunto das atividades necessárias ao desenvolvimento da formação realizada pela IES, tanto junto aos orientadores de estudo das redes públicas, quanto ao trabalho destes junto aos professores cursistas que atuam nos anos iniciais da educação básica em escolas indígenas;

b) encaminhar à SECADI/MEC, por intermédio do Sisindígena, cópia de seu Termo de Compromisso, devidamente assinado e homologado pelo dirigente máximo da IES, e a portaria ou outro ato administrativo que o designou para exercer a função, para que estes sejam registrados nos sistemas informatizados do MEC e do FN-DE;

c) coordenar ações pedagógicas, administrativas e financeiras, responsabilizando-se pela tomada de decisões de caráter administrativo e logístico, incluindo a gerência dos materiais e a garantia da infraestrutura necessária para o desenvolvimento da formação realizada pela IES;

d) selecionar o coordenador-adjunto;

e) coordenar e supervisionar o processo de seleção de todos os bolsistas da ação, à exceção dos coordenadores distrital, estaduais e municipais;

f) organizar a equipe técnico-pedagógica que será responsável pela implementação da formação realizada na IES, supervisionando suas atividades;

g) coordenar a elaboração dos projetos e planos de trabalho da formação e encaminhá-los à SECADI/MEC;

h) solicitar mensalmente o pagamento de bolsa ao coordenador-adjunto;

i) assegurar fidedignidade e correção ao cadastramento de seus dados pessoais, bem como aos dados dos coordenadores-adjuntos registrados no Sisindígena;

j) solicitar mensalmente, por intermédio do Sisindígena, os pagamentos de bolsas dos coordenadores-adjuntos que fizeram jus à bolsa no período de referência, responsabilizando-se pela veracidade e fidedignidade das solicitações;

k) garantir, juntamente com os coordenadores-adjuntos, a imediata substituição de formadores e orientadores de estudo que sofram qualquer impedimento no decorrer da formação, registrando-a no Sisindígena;

l) elaborar e encaminhar, por intermédio do Sisindígena, relatórios parciais e final das atividades da formação realizada pela IES;

m) participar ou fazer-se representar nas reuniões técnicas da formação realizada pela IES;

n) coordenar o processo de certificação dos professores orientadores de estudo e dos professores cursistas;

o) responsabilizar-se pela organização da prestação de contas dos recursos recebidos para financiar a formação realizada pela IES, conforme a legislação vigente; e

p) incumbir-se, na condição de pesquisador, de desenvolver, adequar e sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, bem como conduzir análises e estudos sobre o desempenho da ação.

Art. 15. O coordenador-adjunto será selecionado pelo coordenador-geral da IES dentre os profissionais que reúnam, no mínimo, os seguintes requisitos cumulativos:

I - ter experiência na área de formação de professores indígenas; e

II - possuir titulação de especialista, mestre ou doutor.

Art. 16. Cabe ao coordenador-adjunto as seguintes atribuições:

a) coordenar a implementação da formação realizada pela IES e as ações de suporte tecnológico e logístico;

b) organizar, em articulação com as secretarias de educação, os encontros presenciais, as atividades pedagógicas, o calendário acadêmico e administrativo, dentre outras atividades necessárias à realização da formação realizada pela IES;

c) exercer a coordenação acadêmica da formação realizada pela IES;

d) homologar os cadastros dos supervisores, formadores, coordenadores das secretarias de educação, orientadores de estudo e professores cursistas no Sisindígena e no SGB;

e) indicar ao coordenador-geral da IES a manutenção ou o desligamento de bolsistas;

f) assegurar, juntamente com o coordenador-geral, a imediata substituição de bolsistas que tenham qualquer impedimento no decorrer do curso, registrando-a no Sisindígena e no SGB;

g) solicitar, ao longo do curso e por intermédio do Sisindígena, o pagamento mensal de bolsa ao supervisor da formação, aos formadores, orientadores de estudo, aos professores cursistas vinculados às escolas indígenas e ao (s) coordenador (es) da ação nas secretarias de educação ou prefeituras atendidas pela IES, que tenham desempenhado adequadamente suas atribuições;

h) incumbir-se, na condição de pesquisador, de desenvolver, adequar e sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, bem como conduzir análises e estudos sobre a implementação da formação, divulgando seus resultados; e

i) substituir o coordenador-geral nos impedimentos deste.

Art. 17. O supervisor da formação na IES será escolhido em processo de seleção público e transparente, respeitando-se os pré-requisitos estabelecidos para a função quanto à formação e à experiência exigidas, dentre candidatos que reúnam, no mínimo, as seguintes características cumulativas:

I - ter experiência de trabalho com povo (s) indígena (s);

II - possuir titulação de graduado ou especialista; e

III - ter preferencialmente formação em áreas correlatas aos eixos do Programa.

Art. 18. Cabe ao supervisor da formação na IES as seguintes atribuições:

a) apoiar o coordenador-adjunto na coordenação acadêmica da formação dos orientadores de estudo, realizando o acompanhamento das atividades didático-pedagógicas dos formadores;

b) coordenar e acompanhar as atividades pedagógicas de capacitação e supervisão dos orientadores de estudo;

c) assegurar-se de que todos os orientadores de estudo selecionados, bem como os professores cursistas tenham assinado o Termo de Compromisso do Bolsista;

d) averiguar mensalmente o preenchimento integral dos dados cadastrais dos orientadores de estudo e dos professores cursistas, para que possam receber as bolsas a que fizerem jus;

e) acompanhar a formação dos orientadores de estudo, propiciando condições que favoreçam um ambiente de aprendizagem adequado, bem como mecanismos que assegurem o cumprimento do cronograma de implementação;

f) acompanhar o andamento da formação e relatar ao coordenador-adjunto e ao coordenador-geral os problemas enfrentados pelos cursistas; e

g) reunir-se sistematicamente com os coordenadores da ação das secretarias de educação e prefeituras, visando acompanhar a formação dos orientadores de estudos e dos professores cursistas.

Art. 19. Os formadores que atuarão na ação Saberes Indígenas na Escola poderão ser especialistas indígenas ou profissionais da área.

§ 1º Os especialistas indígenas serão indicados por suas comunidades em vista do domínio dos conhecimentos necessários ao desenvolvimento da formação continuada.

§ 2º Os formadores não indígenas serão selecionados em processo público e transparente, dentre candidatos que reúnam, no mínimo e cumulativamente, os seguintes pré-requisitos de formação e experiência:

I - ter experiência comprovada na área de formação de professores para atuarem em escolas indígenas;

II - ter formação em áreas correlatas aos eixos do Programa;

III - ter capacidade de elaborar materiais didáticos para uso nas escolas indígenas e materiais pedagógicos para uso dos professores cursistas;

IV - possuir titulação de graduação, especialista, mestre ou doutor; e

V - no caso de formador que se dedique especialmente à pesquisa metodológica, é necessário ter experiência de trabalho junto a povo indígena.

Art. 20. Cabe ao formador, na qualidade de ministrante de curso, as seguintes atribuições:

a) responsabilizar-se, em conjunto com o supervisor e com os orientadores de estudo das redes públicas, pela elaboração dos planos de curso;

b) desenvolver metodologicamente os conteúdos necessários às atividades de formação dos orientadores de estudo;

c) elaborar, em conjunto com o supervisor e com os orientadores de estudo, os materiais didáticos e pedagógicos necessários ao curso;

d) responder pelo processo de produção e reprodução dos materiais didáticos e pedagógicos desenvolvidos;

e) planejar e avaliar as atividades de formação dos orientadores de estudo;

f) ministrar a formação aos orientadores de estudo;

g) monitorar a frequência e a participação dos orientadores de estudos;

h) planejar, em conjunto com os orientadores de estudo, as atividades formativas a serem desenvolvidas junto aos professores cursistas que atuam nas escolas indígenas;

i) elaborar, colaborativamente com os orientadores de estudo, materiais didáticos e pedagógicos de apoio às atividades de formação dos professores cursistas;

j) acompanhar as atividades dos professores orientadores de estudo junto aos professores cursistas;

k) acompanhar as atividades de formação ministradas pelos orientadores de estudo, junto aos professores cursistas, para garantir a adequada inserção dos materiais didáticos e pedagógicos produzidos de acordo com o cronograma previsto para as atividades;

l) incumbir-se de acompanhar as atividades de formação dos orientadores de estudo e destes junto aos professores cursistas, produzindo análises e estudos que visem desenvolver, adequar e sugerir modificações na metodologia adotada, divulgando junto aos participantes da formação, às secretarias de educação, prefeituras, à SECADI/MEC e aos demais interessados, os resultados dos estudos e análises desenvolvidas;

m) organizar os seminários ou encontros com os orientadores de estudo para acompanhamento e avaliação da formação ministrada por estes junto aos professores cursistas;

n) analisar e discutir com os professores orientadores de estudo os relatórios de formação elaborados por eles;

o) elaborar e encaminhar ao supervisor da formação os relatórios dos encontros presenciais;

p) analisar, em conjunto com os orientadores de estudo, os relatórios das turmas de professores cursistas e orientar os encaminhamentos;

q) encaminhar a documentação necessária para a certificação dos professores orientadores de estudo e dos professores cursistas; e

r) acompanhar o desempenho das atividades de formação previstas para os orientadores de estudo sob sua responsabilidade, informando o supervisor sobre eventuais ocorrências que interfiram no pagamento da bolsa no período.

Art. 21. O orientador de estudo será escolhido em processo de seleção público e transparente, respeitando-se os pré-requisitos estabelecidos quanto à formação e à experiência exigidas, dentre candidatos que reúnam, no mínimo, as seguintes características cumulativas:

I - ser professor vinculado à escola indígena da rede de ensino, com experiência na educação básica;

II - ter participado de cursos de formação de professores para atuarem em escolas indígenas; e

III - ter disponibilidade para dedicar-se ao curso e à formação junto aos professores cursistas vinculados às escolas indígenas.

Art. 22. Cabe ao orientador de estudo as seguintes atribuições:

a) participar dos encontros presenciais, alcançando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença;

b) ministrar a formação aos professores cursistas em sua comunidade ou polo de formação;

c) planejar e avaliar os encontros de formação junto aos professores cursistas;

d) acompanhar a prática pedagógica dos professores cursistas;

e) avaliar os professores cursistas quanto à frequência, à participação e ao desenvolvimento de sua prática de ensino;

f) analisar os relatórios das turmas de professores cursistas e orientar seu encaminhamento;

g) manter registro de atividades dos professores cursistas em suas turmas; e

h) apresentar ao núcleo os relatórios pedagógico e gerencial das atividades referentes à formação dos professores cursistas.

Art. 23. O coordenador da ação Saberes Indígenas na Escola nas secretarias de educação do Distrito Federal, dos estados e nas prefeituras municipais será indicado pelo dirigente máximo do órgão entre os profissionais que reúnam, no mínimo, as seguintes características cumulativas:

I - ser servidor da secretaria de educação;

II - ter experiência na coordenação de projetos ou programas federais;

III - possuir conhecimentos sobre a rede de escolas indígenas e sobre professores que atuam nas escolas indígenas; e

IV - ter familiaridade com as tecnologias da informação e da comunicação.

Art. 24. Cabe ao coordenador da ação no estado, no Distrito Federal ou no município as seguintes atribuições:

a) dedicar-se ao acompanhamento e ao monitoramento da efetiva realização das ações de formação dos orientadores de estudo e dos professores cursistas, atuando como gestor local;

b) monitorar a realização dos encontros presenciais ministrados pelos professores formadores junto aos professores cursistas;

c) apoiar a (s) IES (s) na organização do calendário acadêmico, na definição das comunidades ou polos de formação e na adequação das instalações físicas para a realização dos encontros presenciais;

d) articular-se com os gestores escolares e coordenadores pedagógicos visando ao fortalecimento da formação continuada de professores vinculados a escolas indígenas;

e) manter canal de comunicação permanente com os Conselhos de Educação, visando disseminar as ações de formação e encaminhar eventuais demandas junto à sua secretaria de educação e à SECADI/MEC;

f) reunir-se regularmente com o titular da secretaria de educação para avaliar a implementação da ação e implantar as medidas corretivas eventualmente necessárias; e

g) propor e coordenar articulações entre as atividades da ação e outros programas de formação de professores, vinculados às escolas indígenas, implementados pelas secretarias de educação em comum acordo com a equipe de coordenação da ação nas IES.

§ 1º É vedada a designação de qualquer dirigente das redes estaduais, distrital e municipais de educação para atuar como coordenador da ação Saberes Indígenas na Escola.

§ 2º Na hipótese de a secretaria ou prefeitura não conseguirem selecionar um profissional com o perfil requerido ou com disponibilidade para assumir a coordenação da ação Saberes Indígenas na Escola entre os servidores de seu quadro, poderá, excepcionalmente, indicar profissional contratado ou com vínculo de trabalho temporário.

§ 3º Caso o coordenador da ação selecionado já seja bolsista de outro programa de formação de professores para a educação básica, implementado pelo MEC, embora não possa acumular o recebimento de bolsas, poderá assumir a função desde que tenha efetiva disponibilidade para acumular suas atribuições regulares com as responsabilidades assumidas nos programas de formação.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o bolsista fará jus ao recebimento da bolsa de maior valor.

Art. 25. O professor cursista é o regente de turmas dos anos iniciais da educação básica em escolas indígenas, a quem cabem as seguintes atribuições:

a) dedicar-se aos objetivos da ação;

b) participar dos encontros presenciais com seu (s) orientador (es) de estudo, alcançando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença;



c) realizar em sala de aula as atividades planejadas nos encontros de formação ministrados pelo orientador de estudo, registrando os sucessos e as dificuldades, para debatê-los nos encontros posteriores;

d) colaborar com as discussões pedagógicas relacionadas aos materiais e à formação; e

e) avaliar o trabalho de formação desenvolvido por seu (s) orientador (es) de estudos.

Art. 26. O atendimento aos requisitos estabelecidos nos arts. 13 a 25 desta Portaria é de responsabilidade de cada ente federativo, podendo o MEC, o FNDE ou os órgãos de controle do Governo Federal, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos ou documentos comprobatórios do cumprimento de tais requisitos.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 647, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 713/2013/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.075948/2009-11, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Sociedade Mantenedora São José, inscrita no CNPJ nº 01.545.002/0001-29, com sede em Santo Antônio de Pádua/RJ, em função do descumprimento das orientações do art. 4º, inciso VI, da Resolução CNAS nº 177, de 10 de agosto de 2000; das Normas Brasileiras de Contabilidade T 3.1.5, T 10.19.2.5 e T 10.19.2.6, nos termos da Resolução nº 66, de 16 de abril de 2003; e do artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 38, de 9 de junho de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CAMPUS MACAÉ

PORTARIA Nº 15.166, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretora Pró-Tempore do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Elizabeth Accioly, nomeada pela Portaria nº 13.324, de 04/11/2013, publicada no DOU nº 216, de 06/11/2013, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 349, de 15 de outubro de 2013. Publicado no Diário Oficial da União nº 201, em 16 de outubro de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Enfermagem

Setor: Enfermagem Materno-Infantil

1º Fabrício do Carmo Pereira

ELIZABETH ACCIOLY

PORTARIA Nº 15.167, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretora Pró-Tempore do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Elizabeth Accioly, nomeada pela Portaria nº 13.324, de 04/11/2013, publicada no DOU nº 216, de 06/11/2013, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 412, de 14 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 223, em 18 de novembro de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Enfermagem

Setor: Enfermagem Materno-Infantil

Não houve candidato aprovado

ELIZABETH ACCIOLY

PORTARIA Nº 15.168, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretora Pró-Tempore do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Elizabeth Accioly, nomeada pela Portaria nº 13.324, de 04/11/2013, publicada no DOU nº 216, de 06/11/2013, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 384, de 11 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 219, em 11 de novembro de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Medicina

Setor: Microbiologia Geral

1º Não houve candidato aprovado

ELIZABETH ACCIOLY

PORTARIA Nº 15.173, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretora Pró-Tempore do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Elizabeth Accioly, nomeada pela Portaria nº 13.324, de 04/11/2013, publicada no DOU nº 216, de 06/11/2013, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 412, de 14 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 223, em 18 de novembro de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Enfermagem

Setor: Enfermagem Médico-Cirúrgica

1º Danielle Joyce Costa Valério Guanabara

ELIZABETH ACCIOLY

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA Nº 15.018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia - Setor de Ginecologia e Setor de Obstetrícia, da Faculdade de Medicina da UFRJ, referente ao Edital nº 384 de 11 de novembro de 2013, publicado no DOU nº 219 - Seção 3, página 124 de 11 de novembro de 2013, divulgando o nome dos candidatos aprovados:

Setor: Ginecologia

1º lugar - Juliana Sá de Araújo

2º lugar - Débora Ramos Rosa

3º lugar - Carla Cristina Carvalho Gonçalves da Silva

4º lugar - Adriana de Mattos Viveiros da Costa Amorim

5º lugar - Samantha Condé Rocha

6º lugar - Fabiane Monteiro de Carvalho Souza Gomes

7º lugar - Carla Moreira da Rocha

Setor: Obstetrícia

1º lugar - Gláucio de Moraes Paula

2º lugar - Carlos Eduardo Ferreira Novaes

3º lugar - Karina Bilda de Castro Rezende

4º lugar - Cristos Protsivelis

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

PORTARIA Nº 15.019, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Otorrinolaringologia e Oftalmologia, diversos setores, da Faculdade de Medicina da UFRJ, referente ao Edital nº 384 de 11 de novembro de 2013, publicado no DOU nº 219 - Seção 3, página 124 de 11 de novembro de 2013, divulgando os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Otorrinolaringologia e Oftalmologia

Setor: Catarata e Doenças Externas

1º lugar - Ana Luiza Biancardi Barreto

Setor: Retina

1º lugar - Eduardo Dib

Setor: Catarata

1º lugar - Fernanda Bina Fonyat de Lima

Setor: Glaucoma

1º lugar - Sérgio Henrique Sampaio Meirelles

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

PORTARIA Nº 15.108, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Terapia Ocupacional - Setor: Estágio em Terapia Ocupacional, da Faculdade de Medicina da UFRJ, referente ao Edital nº 407 de 14 de novembro de 2013, publicado no DOU nº 222 - Seção 3, página 117 a 119 de 14 de novembro de 2013, divulgando os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Terapia Ocupacional

Setor: Estágio em Terapia Ocupacional

1º lugar - Sollane Gonçalves Alves

2º lugar - Roberta Mendonça Porto

3º lugar - Fabrícia Rodrigues Soares

4º lugar - Patrícia Takeno Cologne

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

CENTRO DE LETRAS E ARTES FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

PORTARIA Nº 15.170, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 1.096 de 31/03/2010, publicada no D.O.U nº 63, de 05/04/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao Edital nº 384 de 11/11/2013, publicado no D.O.U nº 219 de 11/11/2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Urbanismo e Meio Ambiente

Setor de Urbanismo e Meio Ambiente (quatro vagas)

1º - Carlos Henrique Magalhães de Lima

2º - Priscilla Alves Peixoto

3º - Marcelo Seidel Fiorotti

4º - Juliana Soares Gomes Canedo

5º - Rossana Brandão Tavares

DENISE BARCELLOS PINHEIRO MACHADO

FACULDADE DE LETRAS

PORTARIA Nº 15.176, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 5083, de 14/12/2009, publicada no DOU nº 239, Seção 2, de 15/12/2009, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 412, de 14/11/2013, publicado no DOU nº 223, de 18/11/2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Letras Clássicas

Setorização: Latim

1-Vanessa de Souza Peres

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 573, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição da República, e considerando o art. 5º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, regulamentado pela Portaria MP nº 268, de 30 de julho de 2013, alterada pela Portaria MP nº 459, de 19 de novembro de 2013, e que define os limites de despesas empenhadas com a contratação de bens e serviços e com a concessão de diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo, no exercício de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Alterar os tetos fixados, no âmbito do Ministério da Fazenda, de despesas a serem empenhadas com a contratação de bens e serviços e com a concessão de diárias e passagens, no exercício de 2013, constantes da Portaria MF nº 459, de 15 de agosto de 2013, que passam a vigorar na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

I - Órgão por Unidade Orçamentária:
A) Órgão 25000 - Ministério da Fazenda:

Unidade Orçamentária	Valor (Em R\$)
25101 - Ministério da Fazenda	428.954.143
25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil	1.460.002.842
25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	246.368.662
25201 - Banco Central do Brasil	131.126.718
25203 - Comissão de Valores Mobiliários	25.459.914
25208 - Superintendência de Seguros Privados	8.543.650
25904 - Fundo de Estabilidade do Seguro Rural FESR	50.000
25913 - Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento FUNTREDE	22.746.071
Total	2.323.252.000

II - Órgãos Ministério da Fazenda por Itens de Gasto:
A) Órgão 25000 - Ministério da Fazenda:

Itens e natureza de despesas	Valor (Em R\$)
I - Apoio Administrativo	171.761.270
II - Locação de Móveis e Imóveis	155.295.039
III - Material de Consumo	264.939.001
IV - Energia Elétrica	63.111.934
V - Suporte e Tecnologia da Informação	1.371.062.744
VI - Terceirizados	39.329.158